

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1491/2017.

Cria os Centros de Convivência do Idoso da sede do Município e do distrito de Esmeralda, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubineia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os **Centros de Convivência do Idoso da sede do Município e do distrito de Esmeralda**, localizado, respectivamente, na Avenida Guimarães Rosa, nº 245, bairro Morada do Sol e Avenida Coronel Francisco Schmidt, nº 33, distrito de Esmeralda, Município de Rubineia – SP, vinculados ao Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, com apoio do Conselho Municipal do Idoso, tendo por finalidade promover a qualidade de vida, preservar a autonomia e manter a independência da pessoa idosa, incentivando um envelhecimento ativo e a dignidade dos usuários, cuidados com a saúde e a educação, promoção da cidadania, convivência familiar e intergeracional, a fim de evitar o isolamento e a institucionalização.

Art. 2º Cada Centro de Convivência do Idoso no Município tem como competências:

I. proporcionar ao idoso a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;

II. incentivar a formação de grupos entre idosos, visando um real entendimento do processo de envelhecimento;

III. fomentar a participação e a integração social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;

IV. proporcionar ao idoso o conhecimento sobre seus direitos, bem como sobre serviços, programas e projetos relacionados à assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, ou outra que vier a substituí-la;

V. prestar apoio à população idosa em situação de risco e/ou de vulnerabilidade social, de modo a contribuir para o fortalecimento e para a ampliação de atividades produtivas;

VI. promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas, recreativas e laborais.

Art. 3º O Centro de Convivência do Idoso realizará suas atividades sócio-educativas, culturais, de saúde, recreativas, desportivas e de lazer abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

§ 1º: Poderão participar das atividades do Centro de Convivência do Idoso prioritariamente os idosos que pertencem a uma entidade/órgão (Grupos, Clubes, Associações, entre outros), sendo que o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal do Idoso poderão dilatar a ocupação

**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B
I N É I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

do Centro para outros fins como: eventos artísticos, sociais do Município, entre outros, desde que não particulares e sem fins lucrativos.

§ 2º: Pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos poderão participar das atividades do Centro de Convivência desde que haja disponibilidade dos serviços, sem prejuízo ao público-alvo referido no “caput” deste artigo.

§ 3º. Nenhuma das atividades realizadas no Centro de Convivência do Idoso poderá explorar economicamente a venda de produtos e bebidas, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 4º O funcionamento do Centro de Convivência do Idoso será em regime aberto, de segunda a sexta-feira, podendo também ser disponibilizado em sábados, domingos, feriados e a noite, sendo que os horários serão definidos pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá designar servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 27 de abril de 2017.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

IVO DE JESUS RODRIGUES
Chefe de Gabinete